



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2017

RATIFICAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito Municipal de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 010/2017, RATIFICA a Contratação de profissionais para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para atuar nos Campeonatos Municipais, conforme resultado de credenciados da Chamada Pública nº 007/2017 que se segue:

- **VANILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº M-4.473.326 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 639.926.476-68, residente e domiciliado na Rua Artur Americano Mendes, nº 409, Vila Canãa, Salinas – MG, no valor total de R\$ 9.488,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais);
- **IVANE PEREIRA DA CIRCUNCIÇÃO**, portador do RG n.º M-7.703.348 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 002.983.256-08, residente e domiciliado na Rua Doutor José Americano Mendes, nº 455, Bairro Vila Aparecida, Salinas – MG, no valor total de R\$ 17.346,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e seis reais);
- **FÁBIO JUNIO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo próprio, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º MG-18.794.098 PC/MG e inscrito no CPF/MF n.º 129.688.876-29, residente e domiciliado na Avenida Asdrubal de Oliveira Santos, nº 440, Bairro Silvio Santiago, Salinas – MG, no valor total de R\$ 18.926,00 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais).

A presente ratificação possui fundamento nas disposições do caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, autorizando a contratação dos árbitros acima discriminados conforme disposições contidas na Chamada Pública nº 007/2017 e no presente processo de Inexigibilidade, bem como no que foi apresentado pela Comissão Permanente de Licitação.

Salinas/MG, 08 de agosto de 2017.

José Antônio Prates
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RAZÃO DO PREÇO E ESCOLHA DE FORNECEDOR

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de profissionais para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, para atuar nos Campeonatos Municipais, no qual apresentou uma importante ferramenta isonômica, transparente e ampla através do Chamamento público nº 007/2017, com o julgamento de interessados que se apresentaram e credenciaram para a prestação dos serviços ao município de Salinas.

A Secretaria Municipal de Esportes informou à essa comissão que organiza diversos eventos esportivos, inclusive, remeteu a este núcleo todo o calendário esportivo preparado para ser executado durante o atual exercício, na qual contém, previamente, diversas modalidades esportivas, quantidade de jogos e outras informações que denotam a intenção da Administração em apoiar e incentivar as várias modalidades esportivas. É cediço que toda disputa esportiva deve-se haver árbitros capazes de conduzi-la de maneira imparcial e imponente.

Hoje em dia o árbitro está cada vez mais em evidência dentro de uma partida de futebol, por exemplo, tendo uma importância muito grande dentro do campo. Mesmo este não podendo participar diretamente da partida fazendo ou impedindo gols, ou ainda sendo um dos destaques desta ou daquela equipe, muitas vezes é tido como culpado por vitórias ou derrotas das equipes aos olhos de torcedores, jogadores, dirigentes e apaixonados por este esporte que move milhões de aficionados, tornando-o o grande vilão de uma partida. Embora muitos critiquem a presença dele dentro de uma competição, sabe-se que é imprescindível para a realização de uma partida, conforme Lima (1982, p. 1) afirma:

Não há competição desportiva oficial que dispense uma equipe de arbitragem. É ela que faz respeitar as regras do jogo, é ela que oficializa os resultados. Colocados acima dos competidores, os árbitros apresentam-se sozinhos perante todos os outros intervenientes do ato desportivo e são freqüentes alvos do fogo cruzado de críticas, denúncias, vexames e até agressões físicas que não dignificam a prática desportiva.

Outro fator importante é a falta de leis que regulamentem a profissão de arbitro de futebol aqui no Brasil. Todas as demais áreas do futebol estão profissionalizadas, desde o jogador, passando por comissão técnica chegando até o goleiro, este muitas vezes funcionário do clube, entretanto a carreira de árbitro ainda não tem sua regulamentação.

Hoje em dia o árbitro é tão importante para o futebol que, sem a presença dele não é permitida a realização de uma partida oficial (International Football Association Board, 1999). Na realidade, conforme as regras atuais, para que uma partida seja conduzida com eficiência, deverão estar presentes no campo de jogo, no mínimo, três árbitros, isso porque um atuará como árbitro principal, aquele que apita a partida, e os outros dois



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



atuarão como árbitros assistentes, podendo ainda existir um quarto árbitro denominado árbitro reserva.

II – DA INEXIGIBILIDADE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 25, caput, da Lei Federal 8666/93, que foi devidamente justificada pela Secretária Municipal de Esportes e corroborada pela assessoria jurídica do município.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise, observamos que os profissionais credenciados nesta sessão da Chamada Pública nº 007/2017 foram **VANILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA, IVANE PEREIRA DA CIRCUNCISÃO e FÁBIO JUNIO PEREIRA DA SILVA.**

A Comissão Permanente de Licitações remeteu os autos da Chamada Pública nº 007/2017 para a Secretaria Municipal de Esportes para que fosse feita a análise técnica das credenciadas a fim de elaborar cronograma de arbitragens. Em resposta, a Secretaria Municipal de Esportes emitiu relatório contendo os quantitativos a serem contratados, conforme disposto a seguir:

Credenciado:		FÁBIO JUNIO PEREIRA DA SILVA		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POR PARTIDA
01	45	ARBITRO PRINCIPAL Futebol Principal	Jogo	R\$ 78,00
02	45	ARBITRO AUXILIAR Futebol Principal (Lado 1)	Jogo	R\$ 55,00
03	45	ARBITRO AUXILIAR Futebol Principal (Lado 2)	Jogo	R\$ 55,00
04	13	ARBITRO PRINCIPAL Futebol categoria Base	Jogo	R\$ 41,00
05	13	ARBITRO 2 Futebol categoria Base	Jogo	R\$ 41,00
08	20	ARBITRO 1 Jogos escolares	Jogo	R\$ 40,00
09	20	ARBITRO 2 Jogos escolares	Jogo	R\$ 40,00
10	35	ARBITRO 1 Futsal Principal	Jogo	R\$ 50,00
11	35	ARBITRO 2 Futsal Principal	Jogo	R\$ 50,00
12	35	ARBITRO 1 Futsal Categoria de Base	Jogo	R\$ 40,00
13	35	ARBITRO 2	Jogo	R\$ 40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		Futsal Categoria de Base		
14	25	ARBITRO 1 Vôlei Principal	Jogo	R\$ 30,00
15	25	ARBITRO 2 Vôlei Principal	Jogo	R\$ 30,00

Credenciado:		VANILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POR PARTIDA
01	30	ARBITRO PRINCIPAL Futebol Principal	Jogo	R\$ 78,00
02	30	ARBITRO AUXILIAR Futebol Principal (Lado 1)	Jogo	R\$ 55,00
03	30	ARBITRO AUXILIAR Futebol Principal (Lado 2)	Jogo	R\$ 55,00
04	14	ARBITRO PRINCIPAL Futebol categoria Base	Jogo	R\$ 41,00
05	14	ARBITRO 2 Futebol categoria Base	Jogo	R\$ 41,00
06	30	ARBITRO PRINCIPAL Futebol Society	Jogo	R\$ 45,00
07	30	ARBITRO 2 Futebol Society	Jogo	R\$ 45,00

Credenciado:		IVANE PEREIRA DA CIRCUNCISÃO		
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POR PARTIDA
01	35	ARBITRO PRINCIPAL Futebol Principal	Jogo	R\$ 78,00
02	35	ARBITRO AUXILIAR Futebol Principal (Lado 1)	Jogo	R\$ 55,00
03	35	ARBITRO AUXILIAR Futebol Principal (Lado 2)	Jogo	R\$ 55,00
04	13	ARBITRO PRINCIPAL Futebol categoria Base	Jogo	R\$ 41,00
05	13	ARBITRO 2 Futebol categoria Base	Jogo	R\$ 41,00
06	20	ARBITRO PRINCIPAL Futebol Society	Jogo	R\$ 45,00
07	20	ARBITRO 2 Futebol Society	Jogo	R\$ 45,00
08	20	ARBITRO 1 Jogos escolares	Jogo	R\$ 40,00
09	20	ARBITRO 2 Jogos escolares	Jogo	R\$ 40,00
10	35	ARBITRO 1 Futsal Principal	Jogo	R\$ 50,00
11	35	ARBITRO 2 Futsal Principal	Jogo	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12	35	ARBITRO 1 Futsal Categoria de Base	Jogo	R\$ 40,00
13	35	ARBITRO 2 Futsal Categoria de Base	Jogo	R\$ 40,00

Fora levantado por esta Comissão de Licitação quanto à admissibilidade da metodologia utilizada para a contratação através de chamamento público, e agora, pela inexigibilidade de licitação utilizando o resultado desse certame. Enfaticamente, devemos vislumbrar que todos os atos devem primar pela eficiência, aquilo que atende ao interesse público e que respeite as normas impostas pelo artigo 25, da Lei nº. 8.666/93.

A instauração do procedimento de chamada pública nº 007/2017 foi, notadamente, pautada pela ampla divulgação de edital, a saber, em jornal de grande circulação regional (Jornal O Tempo), mural de avisos da prefeitura Municipal de Salinas, Mural da Câmara Municipal de Salinas e Sítio Eletrônico da administração municipal www.salinas.mg.gov.br. Não resta dúvidas que o instrumento convocatório propôs uma ampla possibilidade de credenciar o maior número de profissionais para prestar os serviços ao município. Vale ressaltar que mesmo havendo esta formalização de procedimento, o edital ainda continua aberto a credenciar outros profissionais que se interessem pela prestação dos serviços.

O serviço de arbitragem, dentro do contexto que aqui se apresenta, contém peculiaridades que devem ser aqui observadas. A profissionalização da arbitragem é um tema polêmico que está inserido no meio esportivo nacional em que na maioria das vezes não é a sua única ocupação profissional, fato que percebemos através dos currículos apresentadas pelas credenciadas no processo de chamada Pública nº 007/2017.

Outro ponto que observamos é que a possibilidade de haver uma Chamada Pública ainda à disposição de qualquer profissional capacitado, convalida as peculiaridades que cada jogo esportivo apresenta, como por exemplo a rotatividade de árbitros a serem escalados. Sabemos que as modalidades esportivas, por mais que aqui tratamos de jogos amadores, escolares ou recreativos, deixou de ser simplesmente esporte e passa a ter diversas ferrenhas disputas. Centenas de pessoas estão envolvidas direta e indiretamente quando uma partida começa, movendo interesses não só de pessoas como também de terceiros. Desse modo, de fato, não há possibilidade de viabilidade de competição vez que a administração utilizará do máximo de profissionais credenciados para compor o quadro de arbitragem e na ocasião de abertura de disputa entre profissionais, com a seleção de somente um para a arbitragem de todas as partidas de um campeonato, por exemplo, comprometeria a organização do mesmo visto que seria difícil a escolha do melhor profissional para uma respectiva partida, por não haver possibilidade de elucidar uma métrica para selecioná-los confrontando interessados no mesmo nível de igualdade.

Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, como podemos verificar no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



fora ponderado pela assessoria jurídica municipal, haja vista que a questão relacionada à escolha dos prestadores proponentes interessados nos pretensos contratos já se acham superadas ante a todo exposto acima.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DAS COTAÇÕES E DA ESCOLHA

Assim, diante do exposto nos pedidos de Contratação e no que foi ponderado por esta comissão, restou comprovado que os princípios que regem as contratações públicas foram respeitados bem como os prazos recursais. Quanto à justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Secretaria Municipal de Esportes, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados. Tal entendimento se sustenta no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há a manifestação de concordância com a compatibilidade dos valores apresentados, informação confirmada através da média de preços auferidos entre profissionais especializados disponíveis na região. A oposição de assinatura do Sr. Douglas Gomes Ferreira, responsável pela contratação em apreço, forma a preocupação da administração em conhecer o mercado e conceber preços justos para a municipalidade.

Oportunamente, acostamos aos autos, ata da Sessão de Julgamento da Chamada Pública nº 007/2017 e Resultado de Credenciados do mesmo.

A regularidade fiscal, técnica e econômica das credenciadas, constam nos autos da Chamada Pública nº 007/2017. Assim, prosseguimos a escolha.

DA ESCOLHA:

As empresas credenciadas neste processo para sacramentar as contratações, foram:

- **VANILSON PRUDENTE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº M-4.473.326 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 639.926.476-68, residente e domiciliado na Rua Artur Americano Mendes, nº 409, Vila Canãa, Salinas – MG, no valor total de R\$ 9.488,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais);
- **IVANE PEREIRA DA CIRCUNCIÇÃO**, portador do RG n.º M-7.703.348 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 002.983.256-08, residente e domiciliado na Rua Doutor José Americano Mendes, nº 455, Bairro Vila Aparecida, Salinas – MG, no valor total de R\$ 17.346,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e seis reais);
- **FÁBIO JUNIO PEREIRA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo próprio, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º MG-18.794.098 PC/MG e inscrito no CPF/MF n.º 129.688.876-29, residente e domiciliado na Avenida Asdrubal de Oliveira Santos, nº 440, Bairro Silvio Santiago,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Salinas – MG, no valor total de R\$ 18.926,00 (dezoito mil novecentos e vinte e seis reais).

V – DO FORNECIMENTO

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelas pretensas contratadas correspondem àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, caput, c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município em 07 de agosto do corrente ano, assinado pela operadora do direito Dr^a. XXXX.

Visando instruir a INEXIGIBILIDADE do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL juntará aos autos a minuta do contrato prevista no Chamamento Público nº 007/2017 para estabelecer o vínculo pactuado.

Salinas/MG, 08 de agosto de 2017.

Uarley Moreira Silva
Presidente da CPL

Cleyton Antônio Teixeira
Membro Suplente

Alinny Christine Cardozo
dos Santos
Membro